



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA AMAZONAS, 569, NOVO PARAISO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



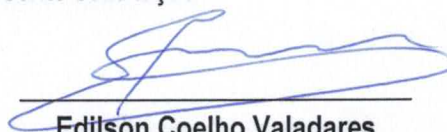
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Senhor (a) Presidente da CPL

Através do presente solicitamos a V.S.^a abertura de PROCESSO DE DISPENSA de acordo com as informações a seguir:

- 1- OBJETO:** Contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de gêneros alimentícios em geral, atendendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará
- 2- ORIGEM DO RECURSO:** As despesas serão pagas com os recursos do Fundo Municipal de Educação, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.
- 3- VIGÊNCIA:** A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.
- 4- LOCAL DE ENTREGA:** Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer duas vezes ao dia, devendo as entregas serem efetuadas no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Amazonas, Nº 577, Bairro Novo Paraíso.
- 5- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.
- 6- ANEXOS:** As demais informações referentes a esta solicitação estão em anexo, sendo resumidas no Termo de Referência que finda a presente solicitação.



Edilson Coelho Valadares
Portaria. Nº 148/2018-GP
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA AMAZONAS, 569, NOVO PARAISO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



RELATÓRIO:

Preliminarmente cumpre dizer que os itens que compõem a contratação em apreço foi objeto dos contratos nº **20180033** e **20180034** resultantes do Processos Licitatórios nº **102/2017/FME – CPL** e **151/2017/FME – CPL**, respectivamente, ambos sendo Pregão Presencial para registro de preços, tendo como contratada a Empresa **D. B MOREIRA DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.219.033/0001-43**.

Ocorre que tal contratação encontrou seu fim antes do tempo previsto e a Secretaria Municipal de Educação não utilizou o objeto contratado da forma que previa, tendo em vista as irregularidades praticadas pela Empresa Contratada, em sede de execução contratual, conforme exposto no Termo de Rescisão unilateral do Contrato, constante dos autos, e a quebra contratual pode ocasionar graves prejuízos a esta municipalidade ao qual resta impossibilitada de propiciar o fornecimento dos itens para a composição do cardápio da merenda escolar servido aos educandos do município.

Adentrando no mérito, cumpre dizer que o município iniciou processo de licitação nº **198/2017/FME-CPL** com data de abertura no dia 18 de dezembro de 2017, com o fito de registrar preços para futura aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, entretanto no dia 20 de dezembro de 2017 o certame foi suspenso através de decisão interlocutória do juiz de direito da comarca desse município, anexa a seguir, ficando o referido certame paralisado até o dia 05 de abril de 2018 quando esta secretaria tomou conhecimento da decisão final da comarca local, anexa a seguir, sentenciando como nula a sessão de licitação realizada, através do processo nº **0000044-08.2018.8.14.0136**. Com base na nulidade da sessão esta secretaria optou por revogar o processo nº **198/2017/FME-CPL** no dia 06 de abril de 2018, considerando a necessidade de fazer atualizações no procedimento, anexa a seguir ato de revogação, dando início a fase interna de novo procedimento de licitação para o mesmo fito.

Com a paralização do certame **198/2017/FME-CPL**, a Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo entabulou contratos com os itens remanescentes em atas de registro de preços oriundas dos processos **102/2017/FME – CPL** e **151/2017/FME – CPL**, sendo os contratos rescindidos pertencentes a esse rol, mantendo o fornecimento do objeto durante todo o primeiro semestre. E conforme dito inicialmente ouve a necessidade de rescisão dos contratos número **20180033** e **20180034** e com a não conclusão do novo processo de licitação, resta esgotadas todas as possibilidades para mantermos o fornecimento do objeto até



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA AMAZONAS, 569, NOVO PARAISO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



que se conclua o processo de licitação que se encontra em fase interna, em tramitação pelos departamentos jurídicos e de controle interno para regular publicação.

Enfatizando que não houve falta de planejamento por parte desta secretaria, ao se observar os fatos narrados, ver-se claramente que foi dado início ao processo de licitação ainda no ano de 2017, mesmo havendo quantitativo de itens registrados em ata para mantermos o fornecimento durante o primeiro semestre, onde mesmo com a suspensão do certame, prazo até sentença judicial, revogação e o início de novo procedimento, haveria prazo suficiente para finalização e posterior contratação para o fornecimento dos itens no segundo semestre letivo.

Ocorre que a quebra contratual foi mais um fato superveniente, e somada a todas as demais superveniências que aconteceram, que eram imprevisíveis, resta necessário nova contratação para a manutenção da merenda escolar, não havendo outro meio de manter o fornecimento dos itens as unidades de ensino deste município, destacando que os itens que compunham os contratos rescindidos são essenciais ao cardápio, não tendo como fazer adaptações que venha a prejudicar a formação nutricional dos educandos da rede pública de ensino deste município.

Destarte, tendo em vista que a interrupção do fornecimento dos itens arrolados nos contratos, o Município não poderá ficar sem o fornecimento durante o lapso temporal necessário ao trâmite do procedimento licitatório, que caso ocorra ocasionará imensurável prejuízo ao interesse público e à administração, trazendo inúmeros transtornos aos interesses básicos desta secretaria e as unidades educacionais do município, com isso foi buscado a contratação através da dispensa de remanescente, conforme preconiza o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

“XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA AMAZONAS, 569, NOVO PARAISO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



Onde, analisando as atas das sessões de licitação dos certames Licitatórios nº **102/2017/FME – CPL** e **151/2017/FME – CPL**, anexas, foi constatado que no certame **151/2017/FME – CPL** não há licitantes remanescentes regulamente habitados e no certame **102/2017/FME – CPL** a única licitante regularmente habilitada no curso do certame que remanesceu com itens registrados na fase de lances é a empresa **J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME**, inscrita no **CNPJ (MF) 16.719.083/0001-03**, salientando que a empresa participou de toda as fases do certame sendo a única remanescente que cotou os itens pertencentes ao contrato rescindido se sagrando habilitada no final, havendo mais empresas participantes que cotaram os itens, porém, conforme se compulsa das atas das sessões dos certames, foram todas inabilitadas.

Edilson Coelho Valadares
Portaria. Nº 148/2018-GP
Secretário Municipal de Educação

REQUERENTE: DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI – ME

REQUERIDO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, OSEIAS LIMA DA FONSECA



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por **DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI – ME**, apontando como autoridade coatora o **SR. OSEIAS LIMA DA FONSECA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

Em seu arrazoado, informa a impetrante que participou do processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 054/2017/SRP, processo licitatório nº 198/2017/FME/CPL, para aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do programa nacional de alimentação escolar.

Alega que a autoridade coatora violou determinação do edital, prejudicando o sigilo e a competitividade da fase de lances. Alega ainda que foi desclassificada injustamente por não possuir declaração específica em sua proposta, pois preencheu todos os requisitos estabelecidos. Discorre sobre os princípios que regem as licitações. Pede o deferimento do pleito liminar, a fim de que seja suspenso o procedimento licitatório até o julgamento final do mandado de segurança e, ao final, pela concessão da ordem em definitivo. juntou documento em folhas anexas.

É a síntese. Decido

A concessão de liminar no mandado de segurança encontra amparo no artigo 7º, inc. III da Lei 12.016/09, o qual autoriza a medida quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.



Implementados os pressupostos, ou seja, a demonstração de relevância da fundamentação e da ineficácia da medida caso seja finalmente deferida, os quais são examinados a partir de uma cognição sumária, a liminar, em razão do seu caráter precário, poderá ser confirmada, alterada ou rechaçada ao longo da instrução processual.

Ao que se verifica, a impetrante foi considerada inabilitada a participar do procedimento de pregão presencial nº 054/2017/SRP, em razão de não ter apresentado declaração expressa de que nos preços apresentados consta incluso o frete da entrega das mercadorias até o destino.

Nesse passo, cabe elucidar que o atestado de capacidade técnica é o meio de comprovação da qualificação técnica operacional em licitação, que busca dar garantia e segurança para a Administração Pública de que a empresa licitante tem aptidão para o desempenho do objeto licitado, ou seja, que esta tem a experiência necessária para a efetividade do serviço a ser prestado/contratado. Destina-se ainda a registrar a participação de licitantes que não possuem condições operacionais de entregar o objeto licitado.

No caso em testilha, ao menos em sede de cognição sumária e presente apenas os elementos dos autos, é de ser deferido o pleito liminar. Os documentos carreados apontam para os requisitos necessários da impetrante para realização da entrega da mercadoria licitada e, ressalvo, em análise perfunctória, não há que se falar, à primeira vista, em desclassificação por este motivo.

Da mesma forma, especificamente no que concerne à situação em apreço, a impetrante logrou êxito em demonstrar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pois, pela exposição sumária do direito ameaçado, bem como pela análise dos documentos acostados, o deslinde processual até entrega da prestação jurisdicional, frustrará os próprios objetivos da presente tutela, sobretudo havendo possibilidade até de causar prejuízo a terceiro de boa-fé.

Isso posto, **DEFIRO O PLEITO LIMINAR**, para suspender o procedimento licitatório.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo desta decisão e da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as



cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Dê-se ciência do processo ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

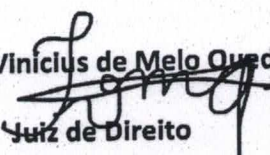


Findo o prazo estipulado acima, com ou sem informações, remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO E MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Autorizo cumprimento em regime de plantão.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de dezembro de 2017.

Thiago Vinícius de Melo Quedas

Juiz de Direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMUNICADO DE SUSPENSÃO



O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará, comunica, através da equipe de pregão que o certame licitatório de nº 198/2017/FME-CPL, modalidade pregão presencial 054/2017-SRP, com o objetivo de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, que tinha retorno marcado para as 09h:00min do dia 22 de dezembro de 2017, está SUSPENSO, conforme pleito liminar emitido pelo juiz de direito da comarca deste município.

Canaã dos Carajás – PA 20 de dezembro de 2017


Oseias Lima Da Fonseca
Pregoeiro
Dec. Nº 912/2017-GP

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-
316/2017**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARCARENA DR. AFONSO RODRIGUES ALMEIDA NEVES E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

CONTRATADO: JM MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Antônio Carlos Vilaça, na qualidade de Prefeito Municipal de Barcarena-PA.

Barcarena/PA, 01 de novembro de 2017.

Publicado por:

Eliane Abreu Abreu

Código Identificador: B3058E35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-
304/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa jurídica **COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA

Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:

Eliane Abreu Abreu

Código Identificador: A933894C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-
304/2017**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA

CONTRATADO: COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Antônio Carlos Vilaça, na qualidade de Prefeito Municipal de Barcarena-PA.

Barcarena/PA, 19 de outubro de 2017.

Publicado por:

Eliane Abreu Abreu

Código Identificador: C277DCD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CMDCA**

Dispõe sobre o financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para realização de Capacitação para os Conselheiros de Direitos e Tutelares e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do município de Barcarena, a ser realizada por meio da Associação de Ex Conselheiros e Conselheiros da Infância - AECCI nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 19 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que a capacitação continuada é uma necessidade para os conselheiros de direitos e tutelares, bem como para todos os trabalhadores da área da infância e adolescência.

CONSIDERANDO que aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para pagamento das despesas com a contratação, deslocamento, alimentação e estadia do consultor para garantir a Capacitação de Conselheiros (as) de Direitos do município de Barcarena-Pa, a ser realizada pela Associação de Ex Conselheiros e Conselheiros da Infância, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018, conforme proposta da referida associação.

Art. 2º - Aprovar o conteúdo da capacitação com os seguintes temas: História da Infância no Brasil, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conceitos e Natureza Jurídica, Captação de Recursos - Campanhas, Declaração de Benefícios Fiscais, Relação Intersetorial entre Conselho Municipal de Direitos, Governo Municipal e o Conselho Tutelar, Registro das Entidades e inscrição de programas de atendimento, Gestão de Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relacionamento entre Sociedade Civil e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Marco Regulatório.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena/PA, 20 de dezembro de 2017.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS

Presidente

Resolução nº 07/2017

CMDCA

Publicado por:

Eliane Abreu Abreu

Código Identificador: 26457B82

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará, comunica, através da equipe de pregão que o certame licitatório de nº 198/2017/FME-CPL, modalidade pregão presencial 054/2017-SRP, com o objetivo de Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, que tinha retorno marcado para as 09h:00min do dia 22 de dezembro de 2017, está SUSPENSO, conforme pleito liminar emitido pelo juiz de direito da comarca deste município.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:896A531B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20173295/FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20173295

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 181/2017/FME-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de uniformes escolares para distribuição entre os alunos da rede Pública de ensino, atendendo a demanda das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Canaã dos Carajás, Estado Pará.

VENCEDORA: TELMA M. SILVA-EPP, CNPJ Nº 04.958.726/0001-92, com o valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil)

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2017

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 15 de dezembro de 2017

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:80783B11

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171412/FME

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171412

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171412, proveniente do Processo Licitatório CARONA Nº095/2017-FME, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 28.559.363/0001-80, e TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito (a) no CNPJ 21.651.403/0001-70. Seu objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços e locação de veículos, sem motorista e combustível, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 46.736,00 (quarenta e seis mil, e setecentos e trinta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 858.536,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais).

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 01 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BD6FFC76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APOSTILAMENTO /FMS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017, proveniente do Processo Licitatório 066/2017/FMS que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS

MÉDICOS EIRELI-ME, inscrito (a) no CNPJ 15.168.328/0001-99, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pediatria, anamnese neonatal, visitas pediátricas, visitas neonatal, sobreaviso e neonatologia, pediatria em atendimento em sala de parto até 24 hrs ao recém-nascido, atendimento ao neonato no período de 0 a 28 dias, sobreaviso 24 horas para atendimento a pacientes de 0 a 12 anos graves em pronto socorro por médico especializado em pediatria neonatologia. Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 1319 Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2017 Projeto Atividade 10.122.1333 2.082- manter o Hospital Daniel Gonçalves, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - serv. ter. Pessoa jurídica, Fonte de Recurso 022900.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA 12 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:3CE52020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171159/FMS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171159

ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171159, proveniente do Processo Licitatório PREGÃO nº 029/2016-FMS, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrito (a) no CNPJ 22.525.037/0001-76. Seu objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do fundo municipal de Saúde de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 88.002,49 (oitenta e oito mil, dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 464.011,47 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, onze reais e quarenta e sete centavos).

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0718522A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS EXTRATO CONTRATO Nº: 20173303/PMCC

CONTRATO Nº: 20173303

ORIGEM: PREGÃO Nº 070/2017/PMCC-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O): DM DE ARAUJO COMERCIO EIRELI-EPP

OBJETO: Aquisição de Cimento Portland, sacos de 50 kg, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás - PA."

VALOR TOTAL: R\$ 86.996,00 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Projeto 1014.154511327.1.016 Pavimentar e Manter avenidas, ruas, passagens e construção de meio fio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 86.996,00

VIGÊNCIA: 18 de Dezembro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0000044-08.2018.8.14.0136
Comarca: CANAÃ DOS CARAJÁS
Instância: 1º GRAU
Vara: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete: GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Data da Distribuição: 10/01/2018

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2018.01279489-76

CONTEÚDO

Autos n. 0000044.08.2018

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por DEL TORO - BOUTIQUE DA CARNE EIRELE - ME em face de OSEIAS LIMA DE FONSECA, todos qualificados nos autos. Em síntese, alega o impetrante que teria participado do Pregão n. 054/2017/SRP (processo licitatório n. 198/2017/FME/CPL), cujo objeto seria o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Canaã dos Carajás. (fl.05). Segundo foi informando nos autos, na primeira sessão, das 13 empresas que participaram do certame, 11 foram credenciadas. Não obstante, o pregoeiro, de forma deliberada e insólita, suspendeu os trabalhos às 13h00m, redesignando sua continuidade para o dia 19 de dezembro de 2017, às 9 horas. Diante desta e outras ilegalidades, manejou-se o presente writ, visando a nulidade do certame.

Acostou à inicial os documentos de fls. 21 ss.

Liminar concedida às fls. 119/121.

Informações prestadas às fls. 151/156. Em síntese (fl. 152), o impetrado negou a versão apresentada pelo impetrante.

O MP/PA, em sua cota, pugnou pela concessão da segurança.

E o relatório. Decido.

Inexiste preliminar a ser analisada.

No tocante ao mérito, vislumbro no caso concreto uma sucessão de atos qualificáveis de abusivos que se amoldam às hipóteses do artigo 1º, da Lei 12.016/09. De fato, pela ata lavrada no curso do procedimento licitatório (fl. 103/104), observo que o pregoeiro suspendeu indevidamente a sessão:

Finalizando isto considerando a hora já avançada o Pregoeiro declarou a sessão suspensa para almoço. Nada mais havendo a ser tratado as 12:40min, encerrou-se os trabalhos e lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos licitantes presentes. Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando desde já estabelecido o retorno da sessão para o presente dia, ou seja, 19/12/2017, às 14h00.

A regra do edital, descrita no item 21.1 do edital (fl.39), diz que a interrupção dos trabalhos de que trata esta Condição (sic) somente se dará, em qualquer hipótese, ANTES da abertura dos envelopes de proposta ou APÓS a etapa competitiva de lances verbais (...).

Não nos olvidemos que essa inovação por parte do pregoeiro contraria a regra contida no artigo 41 da Lei 8.666/93.

Também chama atenção a motivação utilizada para justificar a exclusão (fl. 104) da impetrante. Pois, embora o pregoeiro tenha se limitado a dizer que a licitante não teria incluído em sua proposta o custo relativo ao frete, ao se dedicar a leitura da fl. 112, o que se nota é algo distinto, a saber:

(...) nossos preços apresentados já estão considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, ainda, deduzidos quaisquer outros descontados que a ser concedidos.

Posto isso, com base no inciso I, artigo 485 do NCPC, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e declaro nula a sessão realizada aos 19 de dezembro de 2017, conforme fls. 103/104 dos autos.

Sem custas, ex vi legis.

Sem honorários, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/09.

Nos termos do parágrafo 1º, artigo 14, da Lei 12.016/09, com ou sem irresignação recursal, remetam os autos à 2ª instância, com as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

formalidades de estilo.
P.R.I.C.

Canaã dos Carajás, 21 de março de 2018.

LAURO FONTES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO